DOCUMENTAÇÃO Nº 7154819 - FI-8VJ-S

SEI!TJPR Nº 0145793-59.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7154819

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021-ANCD/GJT/HMJ/GJDS

O MM. Juiz de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, e o MM. Juiz de Direito Substituto Hugo Michelini Junior, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 345 e 378/2020 do CNJ, que regulamentam o "Juízo 100% digital";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 321/2021-P-GP-CGJ;

CONSIDERANDO o contido no SEI!TJPR Nº 0105898-28.2020.8.16.6000, em especial o DESPACHO Nº 7035815 – GCJ, e a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná (documento nº 6970688), que deliberaram pela implementação do JUÍZO 100% DIGITAL em todas as unidades judiciais com competência criminal e de execução penal do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Ofício nº 6.394/2021 CGJ/DSE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do "juízo 100% digital" no âmbito desta unidade judicial sem descurar das particularidades inerentes à sua competência especializada;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta unidade judicial, a partir de 07/01/2022, passará a adotar o JUÍZO 100% DIGITAL em todas as suas áreas de competência/atuação, em processos novos ou em curso.

Art. 2º. Salvo deliberação judicial em sentido diverso, na primeira oportunidade processual as partes que não tiverem realizado previamente a escolha serão intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, que é facultativa, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo as partes se retratarem da escolha por uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados.

Parágrafo único. Ao aderir ao JUÍZO 100% DIGITAL devem as partes informar à Secretaria e-mail e/ou número de telefone celular que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas que permita o envio e recebimento de documentos, obrigando-se a informar qualquer alteração destes.

Art. 3º. As audiências ocorrerão por videoconferência, mas independente de requerimento das partes a sala de audiências deste juízo estará disponível para aqueles que preferirem participar do ato do local ou não tiverem condições técnicas de participar do ato por videoconferência.

Art. 4º. A implantação do JUÍZO 100% DIGITAL não altera o regime de processamento dos mandados judiciais expedidos no âmbito de processos que lhe afetos, que permanecem, portanto, submetidos ao processamento ordinário, qual seja, via Central de Mandados, ficando desde logo autorizado seu cumprimento por via eletrônica pelo(a) respectivo(a) Oficial(a) de Justiça/Técnico(a) cumpridor(a) de mandados.

Art. 5º. Não obstante o sistema ordinário de trabalho remoto decorrente da adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, considerando as peculiaridades da competência especializada deste juízo a secretaria deverá ser assegurar atendimento presencial durante o horário de atendimento externo para as situações não comportadas pelo serviço remoto, como suporte às audiências, atendimento aos “excluídos digitais” e ao Espaço da Mulher, registro de comparecimentos periódicos em juízo, entre outros.

§ 1º Caberá ao(a) Chefe de Secretaria elaborar escala de servidores(as) para atendimento presencial de que trata este artigo, devendo escalar, preferencialmente, 1 (um/a) servidor(a) por dia, salvo justificada necessidade de número maior.

§ 2º Poderá ser elaborada escala para trabalho presencial também em relação aos(às) estagiários(as), hipótese em que, no entanto, não se aplica a limitação quantitativa do parágrafo anterior.

Art. 5º. Os canais e formas de atendimento remoto utilizados pela unidade judicial serão aqueles compatíveis com a estrutura e equipamentos fornecidos pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 6º. Os casos processuais omissos serão resolvidos pelo magistrado competente para a condução do processo.

Art. 7º Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral de Justiça do TJPR, à Direção do Fórum local, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secional do Paraná e às Delegacias da Polícia Civil da Comarca (6ª SDP, NUCRIA e Delegacia da Mulher de Foz do Iguaçu, e Delegacia de Polícia Civil de Santa Terezinha de Itaipu).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2021.

assinado digitalmente

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

assinado digitalmente

Hugo Michelini Junior

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Ariel Nicolai Cesa Dias**, **Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 16/12/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Michelini Junior**, **Juiz de Direito Substituto**, em 16/12/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7154819** e o código CRC **7F22FD7A**.